



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022PMT-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220070

Aos vinte e dois dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o Município de TRAIRÃO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022PMT-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA

Empresa: FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 15.363.703/0001-51, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, 319, CENTRO, Trairão PA, (93) 3559-1393, representada neste ato pelo Sr(a). WALDNA DE QUADROS FERREIRA, C.P.F. nº 513.827.762-68, R.G. nº 3762180 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ALICATE DE BICO - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	5.00	15,000	75,00
00010	BASE PARA RELE - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1,000.00	3,500	3.500,00
00011	BOCAL DE LOUÇA E27 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	500.00	1,190	595,00
00012	BOCAL DE LOUÇA E40 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	500.00	0,606	303,00
00013	BOTA PARA ELETRECISTA - Marca.: IDERE	PAR	10.00	48,000	480,00
00015	BROCA PARA FERRO 6MM - Marca.: MTX	UNIDADE	20.00	3,500	70,00
00018	CABO QUADRUPLIX 10MM - Marca.: COOPERFIO	METRO	5,000.00	2,990	14.950,00
00023	CAIXA PARA PADRÃO G - Marca.: PLASTIMAX	UNIDADE	25.00	69,000	1.725,00
00030	CONECTOR PERFURANTE 10 A 70 MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	500.00	6,010	3.005,00
00033	DISJUNTOR BIFÁSICO 40ª - Marca.: STECK	UNIDADE	50.00	20,250	1.012,50
00034	DISJUNTOR BIFÁSICO 90ª - Marca.: FAME	UNIDADE	100.00	35,220	3.522,00
00040	ELO FUSÍVEL 25K - Marca.: INDEL	UNIDADE	100.00	2,200	220,00
00046	FIO COBRE 10MM - Marca.: CABLENA	METRO	1,000.00	3,990	3.990,00
00049	FIO COBRE 6MM - Marca.: CABLENA	METRO	1,000.00	1,990	1.990,00
00050	FIO TORCIDO 1,5MM - Marca.: MASTERCABOS	UNIDADE	3,000.00	0,990	2.970,00
00051	FIO TORCIDO 2,5 MM - Marca.: MASTERCABOS	METRO	3,000.00	1,980	5.940,00
00052	FIO TORCIDO 4MM - Marca.: MASTERCABOS	METRO	3,000.00	2,780	8.340,00
00053	FITA ISOLANTE DE 3MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	1,000.00	1,100	1.100,00
00061	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W E40 - Marca.: TASCHIBR A	UNIDADE	500.00	17,890	8.945,00
00064	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	30.00	25,990	779,70
00066	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W BIVOLT - Marca.: OLIVO	UNIDADE	300.00	121,350	36.405,00
00071	ÓCULOS PARA ELETRECISTA - Marca.: 3M	UNIDADE	10.00	5,250	52,50
00076	PORCA 1/2 X 3/4 - Marca.: CISER	UNIDADE	200.00	0,780	156,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00077	POSTE DE FERRO PARA PADRÃO COM 5MTS - Marca.: SANT A CLARA	UNIDADE	300.00	405,000	121.500,00
00084	REFLETOR DE 150 W - Marca.: LLUM	UNIDADE	100.00	78,250	7.825,00
00086	REFLETOR LED 100W - Marca.: LLUM	UNIDADE	100.00	48,250	4.825,00
00089	RELE FOTO SENSOR 220V - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	2,000.00	8,990	17.980,00
VALOR TOTAL R\$					252.255,70

Empresa: J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA 1104, PIRAPORA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRACAIDEIRA DE NYLON 30 CM - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	200.00	0,370	74,00
00024	CAPACETE PARA ELETRECISTA - Marca.: LEDAN	UNIDADE	6.00	25,160	150,96
00028	CHAVE REVERSORA DE 100 AMPERES - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00
00038	ELO FUSÍVEL 0,5 H - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	100.00	1,870	187,00
00039	ELO FUSIVEL 10K - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	100.00	1,870	187,00
VALOR TOTAL R\$					7.398,96

Empresa: M A F DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 20.519.778/0001-19, estabelecida à TV TREZE DE MAIO 1135, BELA VISTA, Itaituba PA, (93) 3518-1566, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA AURICELIA FREITAS DA SILVA, C.P.F. nº 522.053.632-04, R.G. nº 2158418 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	CAIXA PADRÃO P - Marca.: TAF	UNIDADE	25.00	46,000	1.150,00
00055	INTERRUPTOR SIMPLES PARA MADEIRA - Marca.: RADIAL	UNIDADE	100.00	1,900	190,00
00056	ISOLADOR TIPO ROLDANA - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	100.00	3,850	385,00
00063	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W E27 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00069	LUVA DE BORRACHA 1000 V OU 5 KV - Marca.: OUREON	PAR	4.00	275,000	1.100,00
00070	LUVA DE VAQUETA - Marca.: OUREON	PAR	50.00	10,500	525,00
00073	PARAFUSO COM BUCHA 10MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	200.00	0,500	100,00
00074	PARAFUSO COM BUCHA 6MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	200.00	0,500	100,00
00075	PARAFUSO COM BUCHA 8MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	200.00	0,600	120,00
00079	REATOR VAPOR SÓDIO 100W - Marca.: DEMAP	UNIDADE	200.00	33,000	6.600,00
00080	REATOR VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: DEMAP	UNIDADE	200.00	36,800	7.360,00
00081	REATOR VAPOR SÓDIO 250W - Marca.: DEMAP	UNIDADE	300.00	33,500	10.050,00
00082	REATOR VAPOR SÓDIO 400W - Marca.: DEMAP	UNIDADE	100.00	45,000	4.500,00
00083	REATOR VAPOR SÓDIO 70W - Marca.: DEMAP	UNIDADE	300.00	28,000	8.400,00
VALOR TOTAL R\$					47.580,00

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI; C.N.P.J. nº 36.521.392/0001-81, estabelecida à RUA CARLOS CHAGAS N413, representada neste ato pelo Sr(a). GUSTAVO OLIVEIRA, C.P.F. nº 087.015.959-38, R.G. nº 4339811 SSP SC.

00037	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40ª - Marca.: ELGIN	UNIDADE	100.00	29,670	2.967,00
VALOR TOTAL R\$					2.967,00

Empresa: W.R.F. APINAGES EIRELI; C.N.P.J. nº 29.262.493/0001-10, estabelecida à AV. CRISANTEMO Nº958, AEROPORTO VELHO, Santarém PA, representada neste ato pelo Sr(a). WYLLIAN ROSEMBERG FERREIRA APINAGES, C.P.F. nº 522.769.372-20, R.G. nº 4753942 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	10.00	39,800	398,00
00004	ALICATE DE CORTE - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	8,900	89,00
00005	ALICATE UNIVERSAL. - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	9,890	98,90
00006	ARMAÇÃO PARA ROLDANA PARA 1 ELEMENTO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	100.00	5,900	590,00
00007	ARRUELA LISA DE AÇO - Marca.: NEW FLEX	UNIDADE	200.00	0,140	28,00
00008	BALDE DE LONA PARA IÇAMENTO DE FERRAMENTAS - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5.00	14,980	74,90
00009	BARRA DE ROSCA 1/2 1M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100.00	9,800	980,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00014	BRAÇO PARA ILUMINÁRIA PÚBLICA 2 MTS - Marca.: OLIV	UNIDADE	500.00	43,900	21.950,00
	O				
00016	CABO DUPLEX 10 MM - Marca.: ALUME CABLE	METRO	5,000.00	1,890	9.450,00
00017	CABO DUPLEX 16MM - Marca.: ALUME CABLE	METRO	5,000.00	2,390	11.950,00
00019	CABO QUADRUPLEX 25 MM - Marca.: ALUME CABLE	METRO	5,000.00	7,890	39.450,00
00020	CABO TRIPLEX 10MM - Marca.: ALUME CABLE	METRO	10,000.00	2,490	24.900,00
00021	CABO TRIPLEX 16MM - Marca.: ALUME CABLE	METRO	5,000.00	2,980	14.900,00
00025	CHAVE AJUSTÁVEL Nº10 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	37,800	378,00
00026	CHAVE AJUSTÁVEL Nº8 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	25,800	258,00
00027	CHAVE AJUSTÁVEL PARA ENCANADOR - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5.00	35,800	179,00
00029	CHAVE REVERSORA DE 20 AMPERES - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	500.00	98,900	49.450,00
00031	CONECTOR PERFURANTE DE 35 A 120 MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	50.00	7,800	390,00
	LI				
00032	CONJUNTO ASTOP SOBREPOR 20 X 30 - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	100.00	15,400	1.540,00
00035	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª - Marca.: OURO LUX	UNIDADE	50.00	4,800	240,00
00036	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100ª - Marca.: OURO LUX	UNIDADE	50.00	86,400	4.320,00
00041	ELO FUSÍVEL 3H - Marca.: JAWA	UNIDADE	100.00	0,900	90,00
00042	ELO FUSÍVEL 5H - Marca.: JAWA	UNIDADE	100.00	0,900	90,00
00043	ESCADA DE DOIS LANCES 6,60 MTS - Marca.: SINTESI	UNIDADE	2.00	598,000	1.196,00
00044	ESCADA DE DOIS LANCES 8,10 MTS - Marca.: SINTESI	UNIDADE	3.00	649,000	1.947,00
00045	FIO COBRE 1,5MM - Marca.: PRIME	METRO	3,000.00	0,700	2.100,00
00047	FIO COBRE 2,5MM - Marca.: PRIME	METRO	3,000.00	0,980	2.940,00
00048	FIO COBRE 4MM - Marca.: PRIME	METRO	1,000.00	1,900	1.900,00
00054	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 5MTS - Marca.: LOTUS	UNIDADE	100.00	5,480	548,00
00057	LÂMPADA MISTA 500W E40 - Marca.: OURO LUX	UNIDADE	300.00	28,750	8.625,00
00058	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	300.00	14,490	4.347,00
00059	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	200.00	14,890	2.978,00
00060	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	200.00	15,890	3.178,00
00062	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E27 - Marca.: AVANT	UNIDADE	500.00	10,200	5.100,00
00065	LUMINÁRIA ESTAMPADA ABERTA ATÉ 400W - Marca.: OLIV	UNIDADE	200.00	48,500	9.700,00
	O				
00067	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W BIVOLT - Marca.: SMD	UNIDADE	30.00	115,800	3.474,00
00068	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 65W BIVOLT - Marca.: SMD	UNIDADE	200.00	89,900	17.980,00
00072	PARAFUSO 16X250 COM PORCA E ARRUELA - Marca.: OLIV	UNIDADE	300.00	6,980	2.094,00
	O				
00078	POSTE DE FERRO PARA PADRÃO COM 7MTS - Marca.: OLIV	UNIDADE	300.00	398,000	119.400,00
	O				
00085	REFLETOR DE 400W - Marca.: HGE	UNIDADE	100.00	299,500	29.950,00
00087	REFLETOR LED 200W - Marca.: AVANT	UNIDADE	100.00	100,000	10.000,00
00088	REFLETOR LED 300W - Marca.: AVANT	UNIDADE	100.00	148,400	14.840,00
				VALOR TOTAL R\$	424.090,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de



quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022PMT-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços



e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022PMT-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRAIRÃO-PA, 30 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. nº 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 15.363.703/0001-51
CONTRATADO

W.R.F. APINAGES EIRELI
C.N.P.J. nº 29.262.493/0001-10
CONTRATADO

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 36.521.392/0001-81
CONTRATADO

M A F DA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 20.519.778/0001-19
CONTRATADO

J.C.P. PRADO COMÉRCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADO